



Plano de atividades de recuperação (PAR)

Considerando:

- a) As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina;
- b) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Procedimentos:

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos, a violação dos limites de faltas previstos, dará lugar à aplicação das medidas de forma idêntica à de um aluno com idade inferior a 16 anos. A um aluno com idade superior a 18 anos não será aplicada qualquer atividade de recuperação e integração.
3. As atividades de recuperação são aplicadas em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno. Caso o aluno não revele insucesso ou atrasos na aprendizagem não lhe deve ser aplicada uma medida de recuperação; deverá, no entanto, ser aplicada uma medida corretiva definida pelo diretor de turma/professor titular e o professor da disciplina.
4. As atividades de recuperação que integram o Plano de Atividades de Recuperação, ocorrem **na data mais oportuna**, após a verificação do excesso de faltas, apenas podem **ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo** e não isentam o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
5. As atividades de recuperação da aprendizagem, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, em articulação com o diretor de turma.

6. As atividades de recuperação devem estar de acordo com o número de faltas a recuperar pelo aluno, podendo revestir, entre outras, as seguintes formas:
- a) Qualquer atividade oral;
 - b) Ficha de trabalho;
 - c) Ficha formativa;
 - d) Ficha formativa orientada;
 - e) Trabalhos de casa suplementares;
 - f) Trabalhos de investigação.
- A forma, conteúdo, período de realização e local serão determinados pela situação concreta do aluno.
 - As matérias a desenvolver nas atividades de recuperação confinam-se às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
 - O Plano de Atividades de Recuperação pode ser cumprido no espaço escolar em período letivo ou suplementar ao horário letivo. Neste último caso, as atividades poderão ser realizadas na Biblioteca supervisionadas por um professor ou em local a designar pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s).
7. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

Sempre que se revele impossível o contacto com o encarregado de educação, deverá ser feita participação imediata à CPCJ.

8. Os professores das disciplinas fazem uma avaliação do trabalho desenvolvido pelos alunos e atribuem uma menção de suficiente/ insuficiente. O Conselho de Turma será responsável pela decisão final.
9. Quando o conselho de turma considera que o Plano de Atividades de Recuperação foi cumprido com sucesso, são desconsideradas as faltas em excesso.
10. Nos casos em que houver lugar à retenção (básico) / exclusão na(s) disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas (secundário), por incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração previstas na lei, o aluno continua obrigado à frequência da escola até ao final do ano letivo, até ao encaminhamento para um novo percurso formativo ou até perfazer os 18 anos de idade.
11. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco (através da psicóloga da escola) ou, na falta

desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo .

- 12.** Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada.

13. Reuniões de avaliação:

- No 1º e 2º período, no caso de não haver uma resposta da CPCJ:

1. descrever o comportamento do aluno e todos os procedimentos em ata;
2. atribuir notas;
3. mencionar na ficha de informação: “O aluno não cumpriu o plano de atividades de recuperação, conforme o disposto na Lei nº51/ 2012, de 5 de setembro e no regulamento interno da escola.”

NOTA: Se o aluno estiver fora da escolaridade obrigatória, pode anular a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período e inscrever-se para as provas finais e de frequência. Os outros alunos só podem realizar provas finais e de frequência inscrevendo-se como autopropostos depois de afixada a pauta em que ficam retidos (básico) / excluídos por faltas (secundário).

- No caso de confirmada a impossibilidade de uma solução adequada pela CPCJ ou ser feito um encaminhamento para um percurso formativo diferente após 31 de janeiro ou se tratar do 3º período:

1. mencionar em ata o comportamento do aluno, todos os procedimentos adotados e que o aluno ficou retido (básico)/ excluído por faltas (secundário) por incumprimento/ ineficácia (conforme o caso) do plano de atividades de recuperação, ao abrigo do previsto no nº4 do artigo 21.º da Lei nº51/ 2012, de 5 de setembro e no regulamento interno da escola;
2. não atribuir notas e pedir na secretaria a colocação da alínea “Aluno retido (básico) / excluído por faltas (secundário), pela aplicação do previsto no nº4 do artigo 21.º da Lei nº51/ 2012, de 5 de setembro e no regulamento interno da escola”.
3. entregar ficha de informação com o texto: “Aluno retido/ excluído por faltas, pela aplicação do previsto no nº4 do artigo 21.º da Lei nº51/ 2012, de 5 de setembro e no regulamento interno da escola (nos anos de exame acrescentar:”, pelo que, no prazo legal, pode inscrever-se nas provas finais e de frequência.”). Pode ser preenchida uma síntese descritiva por disciplina.